



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SEFIN ANEXO I – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

NOME DO LICITANTE:					
CNPJ/CPF					
ENDEREÇO COMPLETO:					N°
BAIRRO:	CIDADE:			CEP	
FONE:		FAX :		·	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO	LICITANTE:				
PESSOA CREDENCIADA:					
(1 N	al o		d-		
(Local),_	de		de	-:	
	(NOME	/ FUNÇÃO)			





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020- SEFIN

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se
encontram dentro do envelope de nº 02 - Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo
4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado

	Localidade,	_ de	de 2.020.
e			
carimbo e assinatura do responsáve	el legal		



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

1	To Brisi	nicipa	N.
15	11	-11	16
010	15	4	P. D. D. S. S.
Con	issa	Sec.	2/
	7-	and the second section of the sectio	

LICITAÇÃO Nº/20 MODALIDADE: PREGAO - TIPO: MAIOR LANCE/OFERTA.
Contratante: Governo Municipal de Tianguá -CE.
Licitante:
CNPJ:
Telefone Fax
E-mail
Endereço:
Cidade:EstadoCEP:
OBJETO
Valor mínimo: R\$ 4.682.052,40 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos)
Valor Total:
1 -Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias. 2 -Prazo de execução: até 90 (noventa) dias após recebimento da ordem de serviço. Nome por extenso do representante legal: RG nºSSP CPF/MF: nº
CARIMBO E ASSINATURA DO

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020- SEFÍN

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Loodi o data	
Nome do representante	Legal
CPF N°	

Local e data





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020- SEFIN

ANEXO V.a-MODELO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

DECLARAÇÃO

A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº [nn.nnn.nnn./nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob nº [-] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn] (doravante "PROPONENTE"), em razão do presente Edital de Pregão nº 01/2020 - SEFIN, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Município de Tianguá e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos servidores ativos e estagiários, identificados como confidenciais, ressalvados os casos cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Tianguá os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

Município, em de de 201_.

Identificação e assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida em cartório)





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020- SEFIN

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO POR PARTE DO LICITANTE, DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão/2020 -instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

1	A Partico	Tan
130	,	18
1878	158	
6 COM	issin No	1
1	9	
	See to you	

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ É O BANCO _______, VISANDO A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

O GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à
Ceará telefone (85) CEP inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado
pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº
o portador do P.C. no expedido polo SSD/CE recidente o demiciliado em
, e portador do RG nº , expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado em
/CE, doravante denominado MUNICÍPIO, e por, Secretário de Finanças,
brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° e portador do RG nº _expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado em /CEe do outro lado instituição financeira,
residente e domiciliado em/CEe do outro lado instituição financeira,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada
por, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras
avenças, doravante denominado apenas CONTRATO, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a CONTRATADA às
normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução BACEN 3.424/06, e demais
legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº
01/2020-SEFIN, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de,
com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO:
Parágrafo Primeiro – Em caráter de exclusividade:

Parágrafo Segundo- Sem caráter de exclusividade:

Pública Municipal Direta de Tianguá.

Prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos da Administração



I. Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Manguá/CE e órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna na CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O presente CONTRATO terá âmbito nacional, com a garantia da rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* da CONTRATADA, situados no Brasil.

Parágrafo Quarto – Fica designado pela CONTRATADA a Agência _____ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CONTRATADA enquanto vigente este CONTRATO a:

- I Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Segunda, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CONTRATADA** e qualidade compatível com o mercado.
- II Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- III Garantir aos servidores e empregados públicos do **MUNICÍPIO** que recebam crédito de salário pela **CONTRATADA** a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II, da Resolução BACEN 3.424/06:
- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) sagues, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

Parágrafo Primeiro – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Presencial nº 01/2020 - SEFIN.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Parágrafo Terceiro – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.



Comissão de la comiss

específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoa empregado para execução contratual.

Parágrafo Quarto— Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

Parágrafo Sexto – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo – Manter durante toda a execução contratual, o atendimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

Parágrafo Oitavo – Designar um preposto da instituição CONTRATADA, localizado no município de Tianguá, responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Com relação à Folha de Pagamento do MUNICÍPIO:
- a.1) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, conforme descrito no Apêndice A deste contrato;
- a.2) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- a.3) Solicitar anuência do **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **CONTRATANTE** ou com seus servidores ativos;
- a.4) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.
- a.5) Garantir e manter as boas práticas dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, e caso haja a necessidade de implementar melhorias nos sistemas e procedimentos operacionais a **CONTRATADA** deverá providenciar as alterações necessárias sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- a.6) Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a instituição financeira observará o disposto na legislação municipal vigente e os termos previstos no Apêndice B deste contrato;



a.7) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** e os órgãos da Administração Direta e a ele vinculados manterão na **CONTRATADA**, as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO dará preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços a que alude a Cláusula Segunda deste instrumento, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto— Assegurando à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar unidades (agências, PAB — Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Quinto— O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Sexto— O **MUNICÍPIO** disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ativos, contendo todas as informações cadastrais.

Parágrafo Sétimo – Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Parágrafo Oitavo-Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.

Parágrafo Nono- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Décimo— Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para crédito na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

Parágrafo Décimo Primeiro- Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, conforme descrito no subitem 4.1 do APÊNDICE A, parte integrante deste CONTRATO.



Parágrafo Décimo Segundo— Concentrar na CONTRATADA os créditos relativos aos pagamentos a fornecedores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do APÊNDICE B, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
O valor contratual importa na quantia de R\$().
Parágrafo Primeiro — O pagamento do valor homologado no Pregão Presencial nº/2020 SEFIN, deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis contados da data da assinatura do presente Termo de CONTRATO, creditado na Conta de Titularidade do Município de Tianguá ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN.
Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE o valor contratual atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA

Os pagamentos dos servidores efetivos, comissionados, temporários, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo ser prestados conforme detalhamento constante no **APÊNDICE A** parte integrante deste contrato

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salários de todos os servidores para crédito dos salários e/ou proventos.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORESS E DEMAIS SERVIÇOS

Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do MUNICÍPIO, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhamento disposto no **APÊNDICE B**, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, relacionados aos serviços elencados no Parágrafo 1º da Cláusula 2ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência	e de execução do	CONTRATO é de 60	(sessenta) meses,	contados a partir do dia	
de	de				

Parágrafo Primeiro - A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas necessários para a execução dos serviços contratados, devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do Termo de Edital do Pregão Presencial nº. 001/2020-SEFIN



163

Referência do Pregão Presencial nº 001 /2020 - SEFIN, devidamente homologado pela equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN .

Parágrafo Segundo - O Município de Tianguá se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, assegurado o contraditório e ampla a defesa:

I - Advertência;

- II Multa aplicadas, isolada ou cumulativamente, com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:
- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratado atualizado na forma do **PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA SEXTA**, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 10.520/2002, e demais legislação de regência 0,5% (meio por cento) sobre o valor *pro rata temporis* do valor contratual, por atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo por até 30 (trinta) dias;
- b) Na falta de atendimento ao **CONTRATANTE** nos prazos previstos nesse CONTRATO será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, além de outras penalidades legalmente previstas;
- d) Multa de 3% (ter por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver do descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - I) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - II) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - **III)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - IV) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO;
 - **V)** tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - VI) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - **VII)** deixar de efetuar, aos empregados da **CONTRATADA**, pagamento de salários, vales- transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;
 - VIII) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.



- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa, à rescisão do CONTRATO;

vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados;
- h) Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos salários devidos e não creditados, na hipótese de atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores;
- i)Multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços não realizados no prazo definido pela SEFIN com base nas informações dos órgãos demandantes dos serviços;
- j)As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- I) Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere ao subitem c) for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- m) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- n) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no CONTRATO e na legislação de regência, cumulando-se os respectivos valores;
- o) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator:
- p) A Instituição Financeira apenada com multa será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- q) Decorrido o prazo previsto no item **p**), o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo primeiro- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Poder Executivo Municipal do Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Tianguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para a Instituição Financeira convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo- Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRÁTO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- a)Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CONTRATADA por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento de folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista neste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, por iniciativa do MUNICÍPIO, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-



financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro de Tianguá-Ce, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Tianguá	á/CE, de	de	
	CONTRA		
Sacrata	Luan Paixão	Holanda Finanças de Tianguá	
Secreta	ma mumcipai de	Tillanças de Tiangua	
No	ome do Represei Nome do CONTRA	Banco	
TESTEMUNHAS:			
1CPF n°.		3	
2			
CPF n°.			
Representantes Jurídicos:			
Representante Jurídico CONTRATADA		Representante Jui	rídico do MUNICÍPIO